



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO N.º

C.
DE B. 00 33/83
PROTOCOLO

INTERESSADO: EXECUTIVO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a isentar a Fundação Casa da
Criança Bento Gonçalves do pagamento de impostos e taxa de
localização.

INICIADO EM: 02 de junho de 1983

ARQUIVADO EM: 10/06/83

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

VISTO

Antônio Carlos

Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

00033/83

Of. Nº 22/83/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 31 de maio de 1983

Senhor Presidente

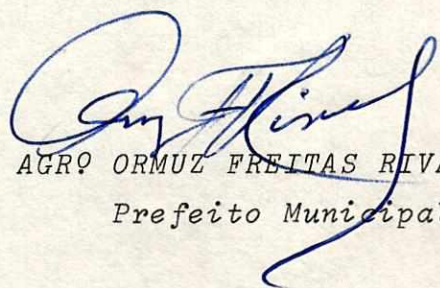
Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria e aos nobres vereadores, o incluso projeto de lei nº 22/83 que autoriza o Poder Executivo a isentar a Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves do pagamento de impostos e taxa de localização.

A Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves foi criada por iniciativa do próprio Poder Executivo.

A Municipalidade colabora com a referida entidade através da cedência de funcionários municipais e com auxílios. Portanto, seria uma incoerência cobrar-lhe impostos e taxas.

Entendemos justificada a medida ora proposta, a qual, por certo, merecerá a aprovação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e apreço.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR OLINTO DE ROSSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

APROVADO: POR UNANIMIDADE
P/ DE VOTOS EM 2ª e 3ª VOTAÇÃO
SALA FERNANDO FERRARI — EM
09 | 06 | 83
of. Fernando Ferrari
Presidente



fl. 2
APROVADO: POR UNANIMIDADE
P/ DE VOTOS EM 1ª VOTAÇÃO
SALA FERNANDO FERRARI — EM
02 | 06 | 1983
of. Fernando Ferrari
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 1983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR A
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇAL-
VES DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXA DE
LOCALIZAÇÃO.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a isentar a
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES ,
do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto So-
bre Serviço de Qualquer Natureza e Taxa de Localização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e
três.

Ormuz Freitas Rivaldo
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO Finanças e
Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI — EM
02/06/83

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 033/83 - que autoriza o Poder Executivo a isentar a Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves do pagamento de imposto e taxa de localização, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 02 de junho de 1983.

 Roberto Ferrari:
 Paulo Sérgio